

Carapicuíba, 28 de janeiro de 2025.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03 / 25.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez a seguinte pergunta:

“Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimentos quanto a Concorrência Eletrônica nº 03/2025 Processo Administrativo nº. 42446 / 2024, a respeito do item 9.4. g) *“O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deverá fazer parte da relação de responsáveis técnicos da empresa. A comprovação deverá ser feita através da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou entidade profissional competente.”*, queremos confirmar se o detentor do acervo técnico apresentado precisa estar listado como responsável técnico ativo na certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA da empresa. Caso seja correto nosso entendimento, gostaríamos de deixar pontuado que pela Lei de Licitações 14.133/2021 não há dispositivo onde faz se obrigatório que o profissional detentor de acervo técnico esteja no quadro permanente da licitante, tanto que há jurisprudências do TCU que deixam bem claro o entendimento deles quanto ao vínculo de ambas as partes, onde basta ter uma declaração de contratação futura ou contrato entre empresa e profissional autônomo.” (sic)

Resposta:

O edital não faz qualquer menção de que o detentor do acervo técnico faça parte do quadro permanente da licitante, basta ler o item 9.4 alínea “h” item “b” do edital.

Eidmar Carnuta da Silva Luz  
Agente de Contratação